



O TARUGO

INFORMATIVO DO SINDICATO DOS METALÚRGICOS DE OURO BRANCO E BASE

08/05/2012
Edição 1692

ELEIÇÕES SINDICAIS...

Justiça decide: É chapa única!

“Falam do que não sabem, escrevem sobre o que não viram, discutem o que não entendem e atacam sem saber por que o fazem. Entretanto, não são pessoas inaptas. Não são pobres coitados que precisam ser interditados. Tem consciência de que mentem. E pior, fingem acreditar na sua mentira”.

Pois é companheiros... esse trecho que vocês acabaram de ler, se enquadra perfeitamente no perfil dos representantes da Conlutas aqui em Ouro Branco.

Tentaram ludibriar a Justiça do Trabalho em Congonhas, apresentando documento sem validade (representante da Conlutas Sr. Geraldo, apresentou carteira de sócio inexistente, sendo que o mesmo já havia deixado de ser sócio da entidade há 14 anos), mentiram tanto tentando enganar a categoria, que terminaram acreditando nestas mentiras e se enforcaram na própria língua.

No penúltimo boletim da Conlutas, eles escreveram que estão respondendo a processos na Justiça Criminal... Pois vão responder mais um: FALSIDADE IDEOLÓGICA, por tentar ludibriar a Justiça, induzindo-a ao erro.

As eleições sindicais acontecerão nos dias 25,26 e 27 de junho, de forma tranqüila e ordeira, atitude que sempre norteou as ações do nosso Sindicato. Em breve apresentaremos a nova diretoria com quase 50% do quadro renovado.

Quanto a Conlutas, resta apenas um consolo: Um convite de nossa diretoria para que mande seus representantes em nossa Sede, para fazer um estágio a fim de aprender a ler e interpretar Estatuto e Editais de Convocação.

Vagas limitadas! Caso haja interesse, favor entrar em contato com o nosso Sindicato.

HASTA LA VISTA CONLUTAS...

Vide no verso a sentença na íntegra publicada no dia 07 de maio, pela Justiça do Trabalho:



**Sindicato dos Metalúrgicos
de Ouro Branco e Base**

Ouro Branco - Sede: Av. Patriótica, 1080 - Siderurgia - (31) 3742-1722.

Sub sede: Av. Conselheiro Lafaiete, 504/512 - 1º de Maio - (31) 3741-6113.

Conselheiro Lafaiete - Sub sede: Av. Telésforo Cândido de Rezende, 881 - sala 302 - (31) 3762-5893.

Jeceaba - Sub sede: Av. Brasilino Cardoso Machado, 196 - Centro.

www.sindob.org.br

Expediente "O TARUGO"

Presidente: Raimundo Nonato Roque de Carvalho (presidencia@sindob.org.br).

Diretor Responsável: Afrânio José Guedes Filho.

Assessora de Imprensa: Karina Rose Santana (imprensa@sindob.org.br).

Doc.: 1707. Pag.: 1

VARADO TRABALHO DE CONGONHAS

TERMO DE AUDIÊNCIA RELATIVO AO PROCESSO 0003007-43-2011-5-03-0054

Aos 07 dias do mês de maio do ano de 2012, às 16:20 horas, na sede da VARA DO TRABALHO DE CONGONHAS/MG, na presença da MM. Juíza Dra. Denizia Vieira Braga, realizou-se audiência INSTRUÇÃO da Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo ajuizada por Geraldo da Silva Filho (CPF 133.594.446-04) em face de Sind. Trab. Ind. Sid Met Mec M.e.e Ob Cong (CNPJ 21.117.353/0001-46).

Às 17h47min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Inicialmente, antecipe-se a audiência de instrução para hoje, 07/05/12, às 16h20min.

Ausentes as partes e seus procuradores.

Sem outras provas a produzir, encerrou-se a instrução.

Prejudicadas as razões finais orais e a última tentativa de conciliação.

Passa-se a DECISÃO.

Trata-se de Ação Anulatória de Ato Jurídico ajuizada por Geraldo da Silva Filho em face do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Siderúrgicas, Metalúrgicas, Mecânicas, Materiais Elétricos e Materiais Eletrônicos de Ouro Branco e Base visando à nulidade do Edital de Convocação de Eleições (mandato período de 20/08/12 a 19/08/16) publicado pela ré, em razão do descumprimento de normas estatutárias, e, em consequência, a sua republicação, ou então, sucessivamente, a reabertura do prazo para inscrição de chapas.

Em sede preliminar, a ré suscitou a ilegitimidade ativa do autor para propor a demanda ao argumento de que desde 02/06/98 ele não é mais associado da entidade sindical.

Com efeito, é incontroverso que o autor aposentou-se em 15/07/97, tendo continuado a prestar serviços para a empresa Gerda Açominas S/A até 02/03/98 (docs. f.21/23), inexistindo nos autos quaisquer provas de que tenha observado as disposições estatutárias, notadamente art. 6º, §1º (doc. f.33 verso), para permanecer como associado do Sindicato/réu após o seu desligamento da empresa supra citada, sendo certo que, consoante declaração de f.228, a partir de 02/03/98 o autor não efetuou contribuição alguma em favor do Sindicato (frise-se que não consta dos autos prova documental em sentido contrário), não detendo, portanto, a condição de associado.

Oportuno destacar que o documento de f.19 foi prontamente impugnado pela requerida, conforme razões expostas às f.84 da defesa, que verificadas pelo Juízo merecem credibilidade, mormente pela ausência de prova de quitação da contribuição associativa.

Nesse contexto, não sendo o autor filiado da entidade sindical, não possui direito de votar e ser votado nas organizações sindicais, a teor do que preceitua o art. 8º, inciso VII, da CR/88, e, por conseguinte, de se candidatar a membro da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e de Delegados do Sindicato réu, tampouco de questionar eventuais irregularidades no Edital de Convocação das Eleições, como pretende por meio desta ação.

Documento autenticado por *login* e senha em 07/05/2012 17:55hs por Adriana Aparecida Barbosa de Souza Paiva.

Destarte, indubitável a sua ilegitimidade para figurar no pólo ativo da lide, por não ostentar a qualidade de pretense titular do direito reivindicado.

Em decorrência, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, nos termos do art.267, VI, do CPC.

De conformidade com o disposto na O.J 331 da SDI1/TST, em face da declaração de pobreza de f.53, concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita, sendo assim indevidos os honorários advocatícios pleiteados pela ré.

Custas pelo autor, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor atribuído à causa, isento.

INTIMEM-SE as partes.

Encerrou-se a audiência.

Denizia Vieira Braga
Juíza do Trabalho.

Documento autenticado por login e senha em 07/05/2012 17:55hs por Adriana Aparecida Barbosa de Souza Paiva.